

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI <u>095</u> / 2021

"Altera dispositivos das Leis Municipais n° 2.581/2018, 2.753/2019 e 2.717/2019, conforme especifica".

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.581/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no Município de Nova Serrana a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de abril, e dá outras providências".

Art. 2º - Alteram-se os caputs dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.581/2018, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, momento em que também se comemora o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Serrana.

Art. 2° - A Semana Municipal de Conscientização sobre Pessoas com Necessidades Especiais tem como finalidade: (...)

Art. 3º - Altera-se o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.717/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Rua Betsaid, 70 – Bairro São Sebastião – Nova Serrana – MG – CEP 35.519-000 Fone: (37) 3226-5227 – www.novaserrana.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1° (...)

Parágrafo único - A programação de eventos relacionados ao "Programa Junho Vermelho" deverá ocorrer durante todo o mês de junho, sendo instituída como Semana Municipal de Doação de Sangue aquela que compreende o dia 10 de junho.

Art. 4º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.653/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher no Município de Nova Serrana e dá outras providências".

Art. 5º - Altera-se o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.653/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher (Semana Maria da Penha), a ser realizada anualmente no mês de março, com os seguintes objetivos:

(...)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Serrana, 07 de junho de 2021.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS

VEREADOR – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa adequar três normas que instituíram semanas municipais de conscientização, sem qualquer prejuízo de seus alcances.

Em relação à Lei Municipal nº 2.581/2018, de autoria do próprio subscritor da proposta, tem-se por objetivo corrigir o nome da referida semana, de modo a atender aos reais objetivos da Lei, que são exclusivamente relacionados à causa autista.

Quanto à Lei nº 2.717/2019, esta alterou a Lei n° 2.246/2014, transformando a Semana Municipal de Doação de Sangue no Programa Junho Vermelho. Entretanto, a instituição do Programa Junho Vermelho pode e deve conviver com a Semana Municipal de Doação de Sangue, de modo a fortalecer as ações do Programa, especialmente pela intensificação das ações na semana do dia 10 de junho, designado como Dia Municipal do Doador de Sangue.

Já a Lei nº 2.653/2019 restringe a Semana Municipal Maria da Penha ao contexto das escolas, sendo oportuna a sua extensão aos diversos segmentos, sem prejuízo das ações desenvolvidas dentro das escolas, que continuam previstas na lei original. Além do mais, o nome "Maria da Penha" ficaria como um adendo à Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, proporcionando maior clareza da proposta.

Pelo exposto, contamos com a boa acolhida e voto favorável dos nobres pares.

PROF. WILLIAN CARLOS FERREIRA BARCELOS
VEREADOR - PTB